



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor

Regimento do Conselho Geral

PREÂMBULO

O presente Regimento visa dar cumprimento ao estipulado no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, tendo por finalidade definir as regras de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, nos termos fixados na respetiva legislação e em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º

Composição

1. O CG é constituído por vinte e um elementos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. Participa nas reuniões, sem direito a voto, o diretor do Agrupamento.

Artigo 3º

Incompatibilidade

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho,



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



sempre que daí resulte a designação de mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico.

Artigo 4º

Competências

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ao CG compete:
- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos da legislação em vigor;
 - c) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento;
 - d) Aprovar o projeto educativo do agrupamento (proposta elaborada pelo conselho pedagógico e apresentada pelo diretor) e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e) Aprovar o regulamento interno do agrupamento e as respetivas alterações propostas pelo diretor, após análise do parecer do conselho pedagógico;
 - f) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades apresentados pelo diretor, após análise do parecer do conselho pedagógico;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades apresentados pelo diretor, após análise do parecer do conselho pedagógico relativamente ao relatório final;
 - h) Aprovar as propostas de celebração de contratos de autonomia apresentadas pelo diretor, devidamente acompanhados do parecer do conselho pedagógico;
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do projeto de orçamento a elaborar pelo diretor;
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do agrupamento apresentados pelo diretor;
 - m) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários definidos pelo conselho pedagógico;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escolar em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas que servirão de base ao diretor para estabelecer protocolos e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- s) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o agrupamento, por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes órgãos;
- t) Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos ao Órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum assuntos tratado;
- u) Autorizar o diretor, mediante proposta fundamentada deste e ouvido o conselho pedagógico, a criar assessorias técnico-pedagógicas, nos termos da lei;
- v) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- w) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- x) Deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora;
- y) Aprovar o programa de mentoria elaborado pelo conselho pedagógico;
- z) Nomear as comissões eleitorais para assegurar o regular funcionamento das mesas de voto no âmbito do Orçamento Participativo das Escolas .
- aa) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. No desempenho das suas competências, o CG:

- a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento do agrupamento;
- b) Pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias. Esta comissão constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



representação, podendo constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas;

c) A comissão permanente prevista na alínea anterior deve ser constituída por: dois representantes do pessoal docente, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante da autarquia, um representante da comunidade local, um representante do pessoal não docente.

Artigo 5º

Composição da mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo segundo secretário.

2. As funções de primeiro secretário serão asseguradas pelo segundo conselheiro mais votado no momento da eleição do Presidente do Conselho Geral.

3. Quando o procedimento descrito no ponto anterior não permite eleger o primeiro secretário, será efetuado um escrutínio específico para o eleger de entre todos os membros, à exceção dos representantes dos alunos, sendo eleito o conselheiro mais votado.

4. O segundo secretário é, de entre os conselheiros que se disponibilizem para o efeito, aquele que reúne maior consenso dentro do Conselho Geral.

5. Quando nenhum conselheiro se disponibiliza para desempenhar as funções de segundo secretário, o Presidente do Conselho Geral estabelece um regime de rotatividade dessas funções entre todos os membros, à exceção dos representantes dos alunos e dos representantes da comunidade local.

Artigo 6º

Competências do presidente

1. Ao presidente do CG compete:

a) Representar o CG;

b) Elaborar a ordem de trabalhos e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CG tendo em vista o cumprimento das competências deste órgão;

c) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Manter organizado um arquivo com o registo da atividade do CG;
- f) Admitir propostas, reclamações e requerimentos à consideração do CG que lhe forem solicitados até quarenta e oito horas antes da reunião;
- g) Pôr a votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- h) Assegurar a publicitação resumida das deliberações aprovadas pelo CG no prazo de quatro dias úteis na página Web do Agrupamento e nos estabelecimentos de ensino que disponham de serviços administrativos;
- i) Dirigir grupos de trabalho para o cumprimento das competências do CG;
- j) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato de membros do CG que deverá ser registado em ata e tornado público;
- k) Controlar a assiduidade dos elementos do CG e agir em conformidade com este regulamento;
- l) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG do agrupamento;
- m) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho;
- n) Dar posse ao diretor;
- o) Assegurar que as reuniões do CG sejam secretariadas e que delas resulte uma ata sujeita a aprovação.
- p) Delegar as suas funções, em caso de ausência, ao primeiro secretário eleito;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 7º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de quatro anos.
3. O mandato dos alunos tem a duração de dois anos.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



4. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas:

a) Pelo candidato efetivo não eleito melhor posicionado, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) Pelo suplente melhor posicionado, na lista a que pertencia o titular do mandato, quando já não existirem candidatos efetivos disponíveis.

6. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 8º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do CG:

a) Ser assíduos e pontuais às sessões de trabalho a realizar;

b) Desempenhar corretamente as tarefas inerentes ao CG, bem como os cargos para que forem eleitos;

c) Contribuir para a eficácia e prestígio do CG e para o respeito por este Regimento e pela legislação em vigor;

d) Respeitar o dever de sigilo, bem como o decorrente do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

e) Participar nas votações;

f) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;

g) Apresentar as suas propostas em tempo útil;

h) Apresentar por escrito as declarações de voto a transcrever para as atas.

Artigo 9º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do CG:

a) Apresentar propostas de Regimento ou de alterações do mesmo;

b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;



- c) Participar nas discussões e votações dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- d) Apresentar propostas, requerimentos, declarações de voto e reclamações;
- e) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes da vida escolar;
- f) Propor a constituição de comissões permanentes ou grupos de trabalho;
- g) Propor a realização de reuniões extraordinárias do CG;
- h) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho de que fazem parte;
- i) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias úteis;
- j) Propor recomendações de interesse para a comunidade educativa;
- k) Propor no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse para o Agrupamento.

Artigo 10º

Convocatórias

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O CG reúne extraordinariamente, sempre que se justifique:
 - a) Quando convocado pelo Presidente;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação do diretor.
3. O CG pode reunir em qualquer dia, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria dos seus membros, fixar um dia da semana para o efeito.
4. As reuniões terão início a partir das dezoito horas e trinta minutos e o local da realização poderá ser qualquer escola do Agrupamento.
5. As reuniões serão convocadas pelo presidente, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência, através de documento enviado por correio eletrónico a cada um dos membros e ao diretor, sendo divulgada uma cópia do respetivo documento na página Web do Agrupamento e entregue o original, para arquivo, nos serviços administrativos.
6. Em caso de urgência devidamente justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



7. Da convocatória devem constar sempre, o número de ordem atribuído pelos serviços administrativos do agrupamento, o dia, hora e local da realização da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

8. As convocatórias enviadas aos membros do CG devem ser acompanhadas, sempre que possível, da documentação a analisar na reunião.

Artigo 11º

Quórum

1. Para o CG poder reunir e deliberar têm de estar presentes onze dos seus elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

2. Nas suas faltas e impedimentos, os representantes da autarquia e os representantes da comunidade local poderão ser substituídos por outro elemento indicado pela respetiva entidade.

3. Decorridos quinze minutos após a hora marcada, verificando-se a inexistência de quórum para se poder realizar a reunião, o presidente considera-a sem efeito e marca, de imediato, uma nova sessão no prazo de três a sete dias úteis, atendendo à urgência dos assuntos e à necessidade de garantir quórum.

4. Na reunião agendada de acordo com o ponto anterior, o CG poderá deliberar desde que estejam presentes um mínimo de sete dos seus elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

5. Quando por falta de quórum, não se realizar uma reunião, haverá lugar a uma ata onde devem figurar o registo de presenças, a marcação de faltas, o registo da ocorrência e o agendamento da próxima reunião.

Artigo 12º

Organização dos trabalhos

1. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.

2. Nas suas ausências e impedimentos, as reuniões poderão ser presididas pelo primeiro secretário.

3. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor
(135653)*



4. As reuniões serão secretariadas:
 - a) Preferencialmente pelo segundo secretário do CG;
 - b) Pelo primeiro secretário quando se verifique a ausência do segundo secretário;
 - c) Pelo docente com mais tempo de serviço que se encontre na reunião, caso não estejam presentes o primeiro e o segundo secretários e quando nenhum conselheiro se oferece para o efeito.
5. Os conselheiros poderão intervir quando lhe for concedida a palavra, respeitando a ordem de inscrição para o efeito e a gestão do tempo efetuada pelo presidente.
6. As reuniões destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser previamente realizado pelos membros do CG individualmente ou em grupo.
7. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
 - b) Verificar se existe quórum necessário;
 - c) Registar os resultados das votações;
 - d) Servir de escrutinadores;
 - e) Ajudar na organização e distribuição de documentação.
8. As reuniões têm a duração máxima de três horas, podendo, prolongar-se por mais trinta minutos, no máximo, se a maioria dos membros concordar.
9. Caso não se conclua a ordem de trabalhos, será marcada nova sessão no prazo de três a sete dias úteis, atendendo à urgência dos assuntos.
10. Sempre que, por qualquer motivo, não se verificarem as condições necessárias para a realização de reuniões presenciais, estas poderão ser substituídas por reuniões por videoconferência asseguradas pela Plataforma Zoom, ou outra frequentemente utilizada ao nível do Agrupamento.

Artigo 13º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CG deve escolher o escrutínio secreto.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.

3. No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do Conselho Geral, quando no exercício de funções consultivas, conforme o disposto no artigo 30º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei nº4/2015 de 7 de janeiro;

4. O presidente possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.

5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do CG que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º

Atas

1. Na elaboração das atas deve respeitar-se o estabelecido no ponto 4 do artigo 12º.

2. De cada reunião será lavrada uma ata informatizada em modelo próprio que será numerada e deverá conter a data, hora e local da reunião, a assinatura dos elementos presentes, o registo de faltas, a ordem de trabalhos, os assuntos abordados e os aspetos mais importantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações, as declarações de voto existentes e as opiniões dos membros que assim o pretendam.

3. Tanto as declarações de voto, como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito pelos respetivos autores, devendo ser datadas e assinadas pelo próprio e pelo secretário e anexadas à ata. A estes documentos deve ser feita referência no corpo da ata.

4. Deverão ser anexados às atas todos os documentos que ajudem a uma melhor compreensão das decisões tomadas.

5. As atas devem ser enviadas por email a todos os conselheiros, com a máxima antecedência, de modo a que estes possam dar os seus contributos atempadamente e se possa economizar tempo na respetiva reunião de aprovação.



6. As atas serão sujeitas a correção e aprovação pelo CG, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário que também deverão rubricar todas as folhas.

7. As atas de elaboração mais rápida ou que, pela natureza dos assuntos possam exigir uma aprovação mais urgente, podem ser aprovadas no final da respectiva reunião.

8. As atas aprovadas e assinadas serão arquivadas numa pasta para o efeito, podendo ser consultadas por todos os membros do CG, sempre que o solicitem informalmente ao presidente. Também poderão ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante um requerimento escrito, dirigido ao presidente do CG, que justifique a necessidade dessa consulta.

Artigo 15º

Cessação de mandato

1. O mandato dos membros do CG pode cessar antes do seu termo:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CG, fundamentando os motivos;

b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;

c) Se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

d) Após três faltas injustificadas.

2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do CG, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.

3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. As vagas criadas no CG por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.

5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no ponto 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do CG.

6. Caso a cessação do mandato seja o do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

*Agrupamento de Escolas
de
Ponte de Sor*
(135653)



7. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato da data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 16º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Revisão, alteração, vigência e divulgação deste Regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto e alterado sempre que o CG considere necessário.

2. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

3. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.

4. A cada elemento do CG será entregue um exemplar do Regimento em suporte informático.

Aprovado na reunião de Conselho Geral do dia 22 de janeiro de 2025

O Presidente do Conselho Geral